



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPEPETRO

REQUERIMENTO Nº de 2015

(Dos Srs. Izalci e Delegado Waldir)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, por membros desta CPI, ao *U.S. Department of Justice* – Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, e à *U.S. Securities and Exchange Commission* – SEC, para o acompanhamento das investigações em curso nestes órgãos relacionadas, respectivamente, a supostas violações à Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras e a atos de corrupção transnacional, a práticas não equitativas e a outros ilícitos e irregularidades relativas ao mercado de capitais praticados em detrimento dos acionistas da Petrobras.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3.º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2.º da Lei 1.579/52 e dos arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados de regência, requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, por membros desta CPI, ao *U.S. Department of Justice* – Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, e à *U.S. Securities and Exchange Commission* – SEC, para o acompanhamento das investigações em curso nestes órgãos relacionadas, respectivamente, a supostas violações à Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras e a atos de corrupção transnacional, a práticas não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPETRO

equitativas e a outros ilícitos e irregularidades relativas ao mercado de capitais praticados em detrimento dos acionistas da Petrobras.

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente divulgado pela imprensa brasileira, o Departamento de Justiça norte-americano instaurou procedimento para investigar se houve violação à Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras (*Foreign Corrupt Practises Act*, de 1977), que proíbe o pagamento de propina para estrangeiros em troca da obtenção de negócios.

Segundo foi noticiado, o procedimento instaurado visa investigar se alguma companhia baseada nos Estados Unidos da América ou indivíduo pagou propina para administrador ou funcionário da Petrobras para obter privilégios comerciais.

Da mesma maneira, a *United States Securities and Exchange Commission* (SEC) instaurou procedimento ou procedimentos para investigar se as denúncias de desvio de recursos da Petrobras infringiram a lei anticorrupção americana e prejudicaram os acionistas da estatal com ações na bolsa de Nova Iorque.

Para exercer seu mister de regular as atividades do mercado financeiro nos Estados Unidos da América, o órgão possui atribuições similares ao seu equivalente brasileiro, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cuja normatização foi patentemente inspirada no primeiro.

Contudo, enquanto a atuação da CVM é restrita à esfera administrativa, o *Foreign Corrupt Practises Act*, de 1977, dotou a SEC de competência para investigar atos de corrupção transnacional, autorizando-a a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPETRO

sancionar companhias baseadas nos Estados Unidos da América ou com ações negociadas na bolsa norte-americana pela prática de suborno de autoridades estrangeiras.

O acompanhamento das investigações levadas a efeito pelos órgãos norte-americanos pode contribuir sobremaneira para a efetividade dos trabalhos desta CPI.

Por esta razão, conclamamos os nobres Pares a aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

**Deputado Izalci
PSDB/DF**

**Deputado Delegado Waldir
PSDB/GO**